

Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE
ESTADO DE RONDONIA

PROJETO DE LEI
30 DE AGOSTO DE 2013

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA PARA O ORÇAMENTO
PROGRAMA REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2014”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e mais o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a:

LEI:

Art. 1.º - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I – O Orçamento da Fiscal referente aos poderes do município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - A Receita orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 32.543.004,40 (Trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quatro reais e quarenta centavos), desdobrados nos seguintes agregados:

I – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	1.378.237,00
--------------------	-----	--------------

Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE
ESTADO DE RONDONIA

Receitas de Contribuições	R\$	708.284,00
Receita Patrimonial	R\$	129.382,00
Transferências Correntes	R\$	32.822.126,00
Outras Receitas Correntes	R\$	333.497,00
Receita de Contribuição – Intra	R\$	1.203.044,00
Dedução das Transferências Correntes	R\$	-4.031.565,60

Total **R\$** 32.543.004,40

Art. 3º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Artigo 4º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 32.543.004,40 (Trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quatro reais e quarenta centavos), desdobrados nos seguintes agregados:

I – DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS	R\$	19.635.242,40
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	30.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	10.661.985,00

II – DEPESA DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	R\$	1.030.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$	10.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	282.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	309.810,00
RESERVA LEGAL RPPS	R\$	583.967,00
Total	R\$	32.543.004,40

FONTES DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativo	R\$. 1.107.000,00
Administração	R\$. 6.089.028,40
Assistência Social	R\$. 1.612.639,00
Previdência Social	R\$. 1.850.967,00
Saúde	R\$. 7.667.300,00
Educação	R\$. 10.471.287,00
Cultura	R\$. 20.000,00
Urbanismo	R\$. 450.500,00
Gestão Ambiental	R\$. 423.000,00
Agricultura	R\$. 947.000,00

Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE
ESTADO DE RONDONIA

Comércio e Serviços	R\$. 43.000,00
Transporte	R\$. 907.473,00
Desporto e Lazer	R\$. 332.000,00
Encargos Especiais	R\$. 312.000,00
Reserva de Contingência	R\$. 309.810,00
Total	R\$ 32.543.004,40

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento.

Artigo 6º - As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração direta, bem como os referentes aos servidores colocados a disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentados pelos setores competentes de cada órgão da administração do qual estiver lotado.

Artigo 7º - A utilização das dotações não fixadas neste orçamento, com origem de recursos de convênios ou operações de crédito, fica condicionada a celebração dos instrumentos.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos nas áreas sociais, agricultura e educação, bem como com o consorcio de municípios para a destinação final do lixo, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos, voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Artigo 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias a obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Artigo 11º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover a limitação de empenho de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 12º. ° - Fica o poder Executivo a efetuar a complementação do aporte financeiro ao Regime de Previdência Próprio do Município – RPPS, para custear despesas administrativas até o limite de 2% (dois por cento) do gasto da despesa de pessoal do regime estatutário do exercício anterior.

Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE
ESTADO DE RONDONIA

Artigo 13.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gerson Neves
Prefeito